

## MONTEBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S.A.

CNPJ 37.708.283/0001-30 – NIRE 42300051438

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Art. 1º - Sob a denominação Social de MONTEBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S.A. é constituída uma Sociedade Anônima, que será regida pelo presente Estatuto, pela Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e Legislação Complementar, adotando o Sistema de Capital Fechado.

Art. 2º - A Sociedade terá seu Foro, Sede de Administração e domicílio na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 158, km 136, interior, Palmitos – SC, CEP: 89887-000, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e também no exterior.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivos:

- a) Abate, Industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos derivados de proteína animal bovina, suína, caprina, ovina e seus derivados, e, produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frios como suporte e distribuição.
- b) Comercialização de rações, nutrientes e suplementos alimentares para animais.
- c) Prestação de serviços de alimentação em geral;
- d) Industrialização, refinação e comercialização de óleos e gorduras.
- e) Comercialização no varejo e no atacado de bens de consumo, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística.
- f) Exportação e a importação de bens de consumo.
- g) Prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral.
- h) Participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais.
- i) Participação em projetos necessários à operação dos negócios da Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fim listadas no Artigo 3º acima, tais como:

- a) Atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais.
- b) Transporte de cargas em geral.
- c) Serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qmYU-T57Ik\_4aa-nPTw&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18275761972-WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ|89551818091-RODRIGO ERNANI MESA CASA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2021

Arquivamento 20219484309 Protocolo 219484309 de 16/03/2021 NIRE 42300051438

Nome da empresa MONTEBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364656579736267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/05/2021



- d) Atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes, que permita o acondicionamento e visualização dos produtos.
- e) Serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção.
- f) Serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos próprios.
- g) Promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento pecuária nacional.
- h) Industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza.
- i) Exploração, comercialização e criação de animais em geral.
- j) Pesquisa, desenvolvimento e suporte de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas dos objetos fins da Companhia.
- k) Atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras.
- l) Comercialização de bens móveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender às atividades inseridas no objeto social da Companhia descrito no presente estatuto.
- m) Aproveitamento, reaproveitamento, industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, retirada e tratamento biológico de resíduos ou dejetos orgânicos, inclusive para produção de energias renováveis, incluindo, sem limitação, biogás e biocombustíveis.
- n) Produção, geração e comercialização de energia elétrica, e, cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com autorização do Poder Público competente.
- o) Aproveitamento, reaproveitamento, industrialização, importação e exportação e comercialização de subprodutos oriundos das atividades.

Art. 4º - A Sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente estatuto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL, ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE AÇÕES;

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações, todas ordinárias, nominativas não conversíveis em outras formas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 6º - As ações são indivisíveis perante a Sociedade, podendo ser emitidos títulos múltiplos representativos das ações, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo único: As ações ordinárias nominativas terão cada uma, direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2021

Arquivamento 20219484309 Protocolo 219484309 de 16/03/2021 NIRE 42300051438

Nome da empresa MONTEBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364656579736267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/05/2021

Art. 7º - Os certificados das ações quando emitidas, serão assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto.

Art. 8º - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, o capital social da Sociedade pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, procedendo-se a emissão das novas ações, correspondentes ao aumento entre seus Acionistas, na proporção do número de ações que possuam integralizadas.

Art. 9º - Os Acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação aplicável.

Art. 10 - Caso um dos Acionistas queira ceder suas ações, parcial ou totalmente mediante alienação ou, até mesmo por doação, retirando-se ou não da Sociedade, deverá comunicar por escrito sua decisão à Diretoria, estabelecendo o preço e as condições, a fim de que, a Sociedade em primeiro lugar e, os demais Acionistas em segundo lugar, possam no prazo de 30 (trinta ) dias a contar do recebimento da comunicação pela Diretoria, exercer o direito de preferência na aquisição das ações de capital do Acionista cedente ou retirante.

Parágrafo primeiro: Fica sob a responsabilidade da Diretoria a comunicação aos acionistas do direito de preferência na compra das ações de que trata o *caput*, que poderá ser mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

Parágrafo segundo: O disposto neste artigo não se aplica nos casos de cessão de ações entre parentes até segundo grau.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem que a Diretoria ou os demais Acionistas se manifestem, as ações poderão ser livremente transferidas a terceiros, nas mesmas condições e desde que não haja impedimentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo quarto: O disposto neste artigo não se aplica nos casos de transferência de ações, por meio de doação, de titularidade da pessoa física para pessoa jurídica da qual o cedente faça parte e que seja composta por membros com parentesco até segundo grau, bem como não se aplica quando a transferência de ações da pessoa jurídica para pessoa física, por doação/distribuição/dissolução, desde que o destinatário seja membro da pessoa jurídica no momento do ato. Fica estabelecido que deverá ser apresentado o contrato social e documentos dos sócios, comprovando as qualificadoras, quando do pedido.

Art. 11 - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante a aplicação dos lucros acumulados, capital excedente, ou por doação.

Parágrafo primeiro: As ações assim adquiridas serão mantidas na tesouraria, sendo que o capital da sociedade em circulação, corresponderá ao subscrito menos as ações depositadas na tesouraria.

Parágrafo segundo: As ações adquiridas pela sociedade, enquanto mantidas na tesouraria, não terão direito a voto, nem participação nos dividendos votados, ou de novas ações distribuídas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2021

Arquivamento 20219484309 Protocolo 219484309 de 16/03/2021 NIRE 42300051438

Nome da empresa MONTEBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364656579736267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/05/2021

Parágrafo terceiro: Por deliberação da Diretoria a sociedade poderá recolocar ou vender as ações mantidas na tesouraria.

Art. 12 - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada ação.

### CAPÍTULO III

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Art. 13 - A Assembleia Geral, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses e assuntos da Sociedade exigirem deliberação dos Acionistas.

Parágrafo primeiro: Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e em segunda convocação, se for o caso, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo segundo: A assembleia Geral Ordinária poderá se realizar concomitantemente com a Extraordinária.

Parágrafo terceiro: A assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto, incorporação, cisão, fusão, transformação ou extinção desta sociedade, somente se instalará, seja em primeira, ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto.

Art. 14 - Os trabalhos da assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por um dos diretores escolhido pela assembleia Geral e, secretariada por um secretário por ele designado.

Parágrafo único – Em caso de empate em votação assemblear, o voto de qualidade, será o do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 16 - Compete à assembleia Geral Ordinária, além de outras atribuições que lhe são confiadas por este Estatuto:

- a) eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- b) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 17 - É de competência da assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação, decidir sobre qualquer reforma estatutária, definir



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2021

Arquivamento 20219484309 Protocolo 219484309 de 16/03/2021 NIRE 42300051438

Nome da empresa MONTEBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364656579736267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/05/2021

sobre a mudança e ampliação de objetivos da Sociedade e sobre as demais matérias que lhe estejam afetas por Lei ou pelo presente Estatuto.

Art. 18 - Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, a partir da comunicação do edital de convocação para a assembleia Geral.

Art. 19 - Os titulares de ações nominativas, que desejarem ser representados na assembleia por procurador, podendo esta ser particular, devendo depositar, na sede da Sociedade, os respectivos documentos ou mandatos, 24 horas antes da data marcada para a assembleia.

Art. 20 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada uma Ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa e secretário e pelos Acionistas presentes ou lista de presença. Para validade da Ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário para as deliberações tomadas na assembleia. Da Ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 21 - A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Os mandatos dos Conselheiros e dos membros da Diretoria Executiva iniciam-se com a assinatura de seus respectivos termos de posse e findam-se com a posse dos novos administradores em sua substituição.

##### SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo serem reeleitos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. Os conselheiros poderão fazer jus a remuneração e serão destituídos pela assembleia geral

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente do conselho de administração serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os já escolhidos.

Art. 23 - No caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral da Sociedade, o qual, se confirmado pela respectiva Assembleia Geral, completará o mandato do substituído.

Parágrafo primeiro: No caso de vacância de 1/3 do conselho, a pessoa que estiver ocupando o cargo de Presidente à época deverá convocar, de imediato, uma Assembleia Geral de Acionistas com o objetivo de eleger os novos membros para completar o mandato em curso.

Parágrafo segundo - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, não superior a três faltas anuais, o conselheiro indicará seu substituto, por escrito, dentre os demais conselheiros, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente.

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, em



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2021

Arquivamento 20219484309 Protocolo 219484309 de 16/03/2021 NIRE 42300051438

Nome da empresa MONTEBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364656579736267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/05/2021

primeira convocação, com a presença da maioria dos membros titulares em exercício e, em segunda, com o mínimo de um terço de seus membros, além do presidente, ou, no impedimento deste, pelo seu substituto indicado.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reuniões desse Conselho por meio de teleconferência, vídeo conferência ou por qualquer outra modalidade interativa em que todos os Conselheiros possam contar com recursos televisuais.

Parágrafo segundo - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, com no mínimo cinco (5) dias úteis de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião, ficando dispensada a convocação quando da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo terceiro - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração não se sujeitam à observância do prazo de 5 (dias) dias úteis, desde que inequivocamente estejam cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo quarto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo quinto - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.

Art. 25 - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos, até a posse dos novos conselheiros eleitos.

Art. 26 - Competem ao Conselho de Administração as seguintes atribuições, incluindo, mas não se limitando, àquelas que lhe são conferidas por lei:

- a) fixar, por proposta da Diretoria Executiva, a orientação geral da política administrativa e operacional da Sociedade;
- b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) convocar a assembleia-geral quando julgar conveniente, e as assembleias-gerais ordinárias;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- g) deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2021

Arquivamento 20219484309 Protocolo 219484309 de 16/03/2021 NIRE 42300051438

Nome da empresa MONTEBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364656579736267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/05/2021

- i) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.
- j) conceder licença aos seus membros e aos membros da Diretoria Executiva da Sociedade;
- l) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, os planos de ação e orçamentos anuais ou plurianuais
- m) autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a aquisição ou alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, bem como a renúncia de direitos;
- n) aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, por proposta da Diretoria Executiva da Sociedade, sendo que a esta última caberá deliberar pela alteração dos endereços, quando necessário.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, entre outros:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; e

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva da Sociedade será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros; sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Industrial, e, 01 (um) Diretor Agropecuário, residentes no país, sendo eleitos ou destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo primeiro: A investidura nos respectivos cargos far-se-á por assinatura em termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: O mandato dos Diretores Executivos se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo terceiro - Fica dispensada aos membros da Diretoria Executiva, a prestação de caução para garantia de suas gestões.

Art. 29 - Observado o disposto neste Estatuto, a Diretoria Executiva, que é o órgão de administração executiva da Sociedade, tem ampla e cabal autonomia de ação, visando a realização dos objetivos sociais e a prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - A Sociedade será representada, nos atos que envolvam responsabilidade, pelo Diretor Presidente Executivo em conjunto com qualquer um dos demais Diretores, inclusive os atos que importem: alienar, permutar, transferir, ou onerar, sob qualquer forma os bens sociais do ativo, imobilizado da Companhia, nomear e destituir procurações e contratação de empréstimos e financiamentos de qualquer espécie.

Parágrafo segundo - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas sempre pelo Diretor Presidente Executivo, em conjunto com qualquer um dos demais Diretores, devendo indicar os poderes específicos conferidos ao outorgado e a duração do mandato. O mandato judicial pode ser outorgado por prazo indeterminado e cassado a qualquer tempo.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2021

Arquivamento 20219484309 Protocolo 219484309 de 16/03/2021 NIRE 42300051438

Nome da empresa MONTEBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364656579736267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/05/2021

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente Executivo, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva deliberarão por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Diretor Presidente Executivo voto de qualidade em caso de empate.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- a) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;
- b) aprovar e alterar o organograma funcional da Sociedade, fixar os níveis de vencimento, salários e outras vantagens dos empregados, podendo cometer a um ou mais dos Diretores essas atribuições;
- c) observada a competência do Conselho de Administração, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e
- d) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

### SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente Executivo a administração da Sociedade, a coordenação e supervisão de seus negócios e quaisquer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - Compete, ainda, ao Diretor Presidente Executivo:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e prover o cumprimento de suas deliberações;
- b) designar a área em que deve atuar cada Diretor, bem assim seu eventual remanejamento, "ad referendum" do Conselho de Administração;
- c) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir prepostos e mandatários, conferindo-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e o estatuto;
- d) submeter ao Conselho de Administração, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício social correspondente, a prestação de contas da sociedade, acompanhada da manifestação da Diretoria Executiva e do Parecer do Conselho Fiscal;
- e) deferir aos membros da Diretoria Executiva as atribuições que se acresçam às previstas neste estatuto, "ad referendum" do Conselho de Administração.
- f) organizar os objetos da Sociedade;
- g) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- h) admitir, designar, promover, transferir, punir e demitir pessoal;
- i) delegar atribuições; e
- j) exercer os demais poderes de direção executiva.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2021

Arquivamento 20219484309 Protocolo 219484309 de 16/03/2021 NIRE 42300051438

Nome da empresa MONTEBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364656579736267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/05/2021

Parágrafo único - O Diretor Presidente Executivo designará nos impedimentos, não superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o seu próprio substituto, que será um dos Diretores, e dos substitutos destes escolhidos dentre os demais diretores.

Art. 34 - Em caso de vacância no cargo de Diretor ou impedimento do titular, será convocada reunião do Conselho de Administração para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à nomeação do substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído, após a sua devida aprovação pelo órgão governamental competente e respectiva posse.

Art. 35 - Compete aos Diretores a supervisão e administração das áreas que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente, assim como as demais atividades que lhes forem por este atribuídas, nos termos deste Estatuto.

Art. 36 - São expressamente vedados, sendo nulos e imponíveis em relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias de qualquer espécie, ou ainda, em desacordo com o disposto no artigo 24 acima, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a este dispositivo, salvo se autorizado pela assembleia Geral.

Art. 37 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas deliberações consignadas em livro próprio.

Art. 38 - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia Geral, a qual poderá estabelecê-la de forma global, caso em que, o rateio de dita verba para cada membro será estabelecido em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Poderá a Assembleia Geral deliberar, além da remuneração, o pagamento de eventuais benefícios de qualquer natureza e verbas de representação dos diretores

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL:

Art. 39 - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente será composto por 03 (três) ou 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, e será instalado nos termos do parágrafo 2º do Art. 161 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), a partir da assembleia que eleger seus membros, terminando o seu mandato, na primeira assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação, e poderão ser reeleitos.

Art. 40 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Art. 41 - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia Geral que os eleger, atendendo o disposto no parágrafo 3º do Art. 162 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

### DO CONSELHO CONSULTIVO:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2021

Arquivamento 20219484309 Protocolo 219484309 de 16/03/2021 NIRE 42300051438

Nome da empresa MONTEBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364656579736267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/05/2021

Artigo 42 – O Conselho Consultivo, sendo este de caráter facultativo, poderá ser composto de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Seus membros poderão fazer jus a uma remuneração fixada pelo Conselho de Administração que determinará o *quantum* a ser distribuído a cada um.

Artigo 43 – Ao Conselho Consultivo caberá manifestar-se, sobre assuntos técnicos e administrativos de relevante interesse da Companhia, quando submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu Vice-Presidente.

Parágrafo segundo - Os Diretores da sociedade poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, porém sem direito a voto.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS:

Art. 44 -O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá providenciar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras exigidas por lei.

Parágrafo único - A sociedade poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços mensais ou semestrais na conformidade do previsto no Art. 204, da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), atendida a legislação Fiscal pertinente, distribuindo ou não dividendos.

Art. 46 - Juntamente com o Balanço e a Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados, será encaminhada proposta para distribuição de dividendos, para fixação de gratificações, a fim de que sobre ela a assembleia Geral se pronuncie e delibere.

Art. 47 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda.

Art. 48 - O resultado líquido que permanecer, depois de calculada a participação acima, bem como deduzidos os encargos tributários devidos, terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que este fundo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para distribuição de lucros aos acionistas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a título de dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Art. 49 - No exercício em que atendido o disposto no artigo anterior, ainda houver saldo de lucros, este terá a destinação que for aprovada pela assembleia Geral Ordinária, podendo esta, se assim entender, direcioná-lo ao fundo de Reserva Especial, destinado a atender prejuízos futuros, nos termos do parágrafo 5º do art. 202 da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2021

Arquivamento 20219484309 Protocolo 219484309 de 16/03/2021 NIRE 42300051438

Nome da empresa MONTEBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364656579736267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/05/2021

Art. 50 - Os dividendos e bonificações em dinheiro serão pagos dentro do exercício social que forem aprovadas, cabendo à assembleia Geral determinar a data do pagamento, devendo ser creditado em conta corrente.

## CAPÍTULO VII

### DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 51 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser.

Art. 52 - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela Companhia.

Art. 53 - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares, acatar declaração de voto de qualquer Acionista signatário de Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferido em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades Por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e, pelo que dispuserem as demais legislações específicas vigentes à época.

Palmitos, SC, 05 de março de 2021.

Sr. Waldemar Antônio Schmitz.  
Presidente do Conselho

Rodrigo Ernani Mesa Casa  
Advogado OAB/SC 37804



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2021

Arquivamento 20219484309 Protocolo 219484309 de 16/03/2021 NIRE 42300051438

Nome da empresa MONTEBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364656579736267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/05/2021



219484309

### TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |  |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | MONTEBELO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES S/A |
| PROTOCOLO       | 219484309 - 16/03/2021                       |
| ATO             | 019 - ESTATUTO SOCIAL                        |
| EVENTO          | 019 - ESTATUTO SOCIAL                        |

#### MATRIZ

NIRE 42300051438  
CNPJ 37.708.283/0001-30  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2021  
SOB N: 20219484309

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 89551818091 - RODRIGO ERNANI MESA CASA  
Cpf: 18275761972 - WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2021

Arquivamento 20219484309 Protocolo 219484309 de 16/03/2021 NIRE 42300051438

Nome da empresa MONTEBELO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 364656579736267

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/05/2021